



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

PROJETO DE LEI Nº 032/13

**Dá nova redação ao Art. 1º da Lei Nº
4.092/2013 e dá outras providencias**

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º da Lei Nº 4.092/2013, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Art 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final art 37 da Constituição Federal, é concedida, com vigência a contar de 1º de Abril de 2013, pela aplicação do índice de 8,29 % (oito virgula vinte e nove por cento) de acordo com IGPM-sobre a remuneração, os proventos, as pensões dos aposentados e pensionistas, do quadro do Magistério Municipal, “

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 1º de Abril de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

Em 07 de Maio de 2.013.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 032/2013

Dá nova redação ao Art. 1º da Lei Nº 4.092/2013 e dá outras providencias

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A apresentação do presente visa tão somente corrigir a redação do Art. 1º da Lei Nº 4.092/2013, permitindo que a reposição concedida com a aprovação da mencionada Lei, venha trazer amparo legal para pagamento também aos aposentados e pensionistas da área do Magistério Municipal, uma vez que a redação dada anteriormente ao referido artigo, não condiz com a Ementa do mesmo dispositivo legal.

Desta forma, remete-se o presente à essa Casa Legislativa a quem compete analisar e aprovar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

Em 07 de Maio de 2013.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal